



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 098/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 06 de julho de 2026

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: licitacao@altocaparao.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de licitações localizado a Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó-MG. _

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Seleção a Critério de Terceiros

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de transportes de passageiros, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Caparaó/MG.**

0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas e Físicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O proponente deverá encaminhar declaração atestando que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes, quando Pessoas Jurídicas, deverão enviar no e-mail citado no preâmbulo os seguintes documentos:

4.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Alvará de Licença para transporte de passageiro atualizado;

II- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do exercício em vigor do veículo;

III- Comprovação de regularidade do condutor para o exercício da atividade de transporte de passageiros, especialmente quanto à compatibilidade da categoria da CNH.

4.2. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes, quando Pessoas Físicas, deverão enviar no e-mail citado no preâmbulo os seguintes documentos:

I- Comprovante de Registro Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

II- Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;

III- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: (www.receita.fazenda.gov.br);

IV- Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);

V - Alvará de Licença para transporte de passageiro atualizado;

VI- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do exercício em vigor do veículo;

VII- Comprovação de regularidade do condutor para o exercício da atividade de transporte de passageiros, especialmente quanto à compatibilidade da categoria da CNH.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.4. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através do e-mail mencionado no preâmbulo, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

6.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

6.14. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

6.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

7- DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada formalmente através do e-mail mencionado no preâmbulo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail mencionado no preâmbulo.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Caparaó/MG, 01 de Julho de 2026.

Elia Cristina Batista Breder

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 098/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de transportes de passageiros, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Caparaó/MG.**

1.2. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor pago pelo quilometro rodado seguirá ao estipulado na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR DE REFERÊNCIA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE 05 (CINCO) LUGARES - PERÍMETRO URBANO	KM	R\$ 3,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE 05 (CINCO) LUGARES - TRAJETOS INTERMUNICIPAIS E ZONA RURAL. (Será pago o valor referente a R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora de espera dos veículos quando estiverem em deslocamento.)	KM	R\$ 3,30

1.3. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte dos credenciados.

1.4. Será pago o valor referente a R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora de espera dos veículos quando estiverem em deslocamento.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A disponibilização de transporte complementar aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Caparaó-MG, nos casos em que a frota pública municipal se encontre temporariamente indisponível, constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais e garantir o adequado atendimento às demandas da população, especialmente das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.2. O Município de Alto Caparaó-MG, assim como diversos municípios de pequeno porte, possui frota pública limitada para atendimento das demandas administrativas e operacionais relacionadas à execução das políticas públicas municipais. Em determinadas situações, contudo, os veículos disponíveis podem tornar-se temporariamente insuficientes ou indisponíveis, seja em razão de manutenções preventivas ou corretivas, revisões obrigatórias, substituição de peças, acidentes, indisponibilidade simultânea decorrente de múltiplas demandas institucionais ou necessidade de utilização prioritária em outras atividades públicas previamente programadas.

3.3. No âmbito da Assistência Social, a inexistência de alternativa para realização dos deslocamentos pode comprometer significativamente a adequada execução das políticas públicas de proteção social. A Secretaria Municipal de Assistência Social atende famílias e indivíduos que, em razão de sua condição socioeconômica, encontram dificuldades para custear ou viabilizar meios próprios de transporte, especialmente quando necessitam comparecer a serviços, atendimentos ou atividades indispensáveis à garantia de seus direitos.

3.4. A demanda poderá abranger, entre outras situações devidamente justificadas, o deslocamento de usuários para atendimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial; participação em atividades, oficinas e ações promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade; comparecimento a atendimentos técnicos, administrativos ou institucionais; encaminhamento para serviços especializados; participação em programas, projetos e ações de inclusão social; atendimento de situações emergenciais de proteção social; bem como outras providências relacionadas às atribuições legais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5. Os deslocamentos poderão ocorrer dentro do território municipal ou para outros municípios da região, quando necessários ao acesso dos usuários a serviços, programas, benefícios, atendimentos especializados, instituições de acolhimento, órgãos públicos ou demais estruturas integrantes da rede de proteção social. A impossibilidade de realização tempestiva desses deslocamentos poderá inviabilizar atendimentos previamente agendados, comprometer acompanhamentos técnicos, dificultar a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e reduzir a efetividade das políticas públicas socioassistenciais.

3.6. Diante dessa realidade, a disponibilização de transporte complementar, mediante contratação de prestadores aptos a realizar os deslocamentos quando a frota municipal estiver indisponível ou se revelar insuficiente, apresenta-se como solução administrativa eficiente e adequada. A medida permitirá que o Município mantenha a continuidade dos atendimentos e assegure resposta célere às demandas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando interrupções ou prejuízos à população atendida.

3.7. A adoção de mecanismo complementar de transporte mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público. Ao estabelecer solução de suporte logístico para situações de contingência operacional ou insuficiência temporária da frota própria, a Administração Pública atua de forma preventiva, responsável e proporcional às necessidades concretas do Município.

3.8. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de disponibilização de transporte complementar aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Caparaó-MG, como instrumento destinado a garantir o acesso aos serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

socioassistenciais, preservar a continuidade administrativa e promover a efetividade das políticas públicas de proteção social.

3.9. O levantamento de mercado demonstra que, para atendimento das demandas complementares de transporte da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos períodos de indisponibilidade ou insuficiência da frota municipal, a alternativa mais viável, eficiente e economicamente vantajosa consiste na contratação de pessoa física ou jurídica apta à prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos de passeio, com remuneração vinculada exclusivamente à quilometragem efetivamente percorrida.

3.10. A ampliação permanente da frota própria municipal não se apresenta, para a finalidade pretendida, como solução economicamente racional, considerando os elevados custos envolvidos na aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, combustíveis, substituição de peças, contratação de motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, além da possibilidade de ociosidade nos períodos de menor demanda. Trata-se de estrutura fixa onerosa para atendimento de necessidade complementar, variável e intermitente.

3.11. Da mesma forma, a locação permanente de veículos sem motorista ou a contratação continuada de estrutura fixa não se revela a alternativa mais adequada, pois acarretaria despesas mensais independentemente da efetiva utilização dos veículos, transferindo à Administração o risco da ociosidade operacional e impondo custos adicionais de gestão direta da execução.

3.12. Em contrapartida, verifica-se a existência de prestadores locais e regionais potencialmente aptos à execução do objeto, incluindo pessoas físicas legalmente habilitadas e pessoas jurídicas atuantes no ramo de transporte de passageiros. A modelagem baseada no pagamento por quilômetro efetivamente percorrido permite maior flexibilidade operacional, controle financeiro e compatibilidade entre a despesa pública e a demanda concretamente atendida.

3.13. A remuneração por quilômetro rodado apresenta vantagens objetivas relevantes, uma vez que elimina despesas fixas desnecessárias, assegura pagamento proporcional à utilização efetiva do serviço, facilita a fiscalização contratual por meio de autorizações de viagem, roteiros, registros de quilometragem e relatórios de execução, além de possibilitar resposta adequada às demandas variáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.14. A possibilidade de participação de pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis, amplia a competitividade do procedimento, favorece a participação de prestadores locais e regionais e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos de passeio, com pagamento por quilômetro efetivamente percorrido, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Alto Caparaó-MG, por reunir economicidade, flexibilidade operacional, controle de custos, competitividade e capacidade de assegurar a continuidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na prestação de serviços complementares de transporte de passageiros em veículos de passeio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Caparaó-MG, especialmente nas situações em que a frota pública municipal se encontrar temporariamente indisponível ou insuficiente, mediante solicitação formal da Administração e pagamento vinculado à quilometragem efetivamente percorrida.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização formal de transporte pelo setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do usuário ou dos usuários transportados, o local de origem, o destino, a finalidade do deslocamento, a data, o horário e a estimativa de quilometragem.

4.2.1. Os deslocamentos poderão ocorrer dentro do território municipal ou para outros municípios da região, quando necessários ao atendimento das demandas socioassistenciais, à participação em programas, projetos ou ações de proteção social, ao comparecimento a atendimentos técnicos ou institucionais, ao acesso a serviços especializados ou à realização de outras atividades vinculadas às atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável ao transporte de passageiros.

4.3.1. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com a demanda solicitada, cintos de segurança em perfeitas condições de uso para todos os ocupantes, pneus em bom estado de conservação, documentação regular, seguro obrigatório vigente e condições adequadas de conforto e segurança.

4.3.2. Quando exigido pela Administração em razão das características do deslocamento, os veículos deverão possuir ar-condicionado em adequado funcionamento.

4.4. Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, além de preencherem as demais exigências legais aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4.1. É vedada a utilização de condutores sem habilitação regular, com impedimentos legais ou sem condições adequadas para prestação do serviço com segurança, urbanidade, responsabilidade e respeito aos usuários transportados.

4.5. A contratada deverá garantir pontualidade, segurança, regularidade e continuidade na execução dos deslocamentos autorizados, responsabilizando-se integralmente por atrasos injustificados, falhas operacionais, interrupções indevidas ou prejuízos decorrentes da inadequada execução dos serviços.

4.5.1. Nos casos de necessidade imediata relacionados à proteção social de usuários em situação de vulnerabilidade ou risco, a contratada deverá disponibilizar o transporte com a maior brevidade possível, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a solicitação formal da Administração.

4.6. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada mediante autorização de transporte, relatório de viagem, registro de quilometragem e atesto do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.6.1. Não serão admitidos pagamentos por disponibilidade, ociosidade, tempo de espera, deslocamentos não autorizados ou quaisquer valores desvinculados da efetiva prestação dos serviços regularmente comprovados.

4.7. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução contratual correrão integralmente por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, documentação veicular, remuneração de motoristas, pedágios e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.8. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização de servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da prestação, pela conferência da quilometragem, pela verificação da regularidade dos deslocamentos e pelo posterior atesto de conformidade.

4.9. O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor do Contrato ou por comissão formalmente designada, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste instrumento.

4.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações estabelecidas, cabendo à contratada promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Caparaó-MG, especialmente nas situações em que a frota pública municipal se encontrar temporariamente indisponível ou insuficiente para atendimento das demandas de transporte dos usuários, observada a necessidade previamente justificada pelo setor responsável.

5.2. A prestação dos serviços será realizada por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para o transporte de passageiros em veículos de passeio, com utilização de veículos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e regularidade documental, respeitadas integralmente as exigências legais aplicáveis e o fluxo operacional definido pela Administração Municipal.

5.2.1. Os deslocamentos poderão ocorrer dentro do território municipal ou para outros municípios da região, quando necessários ao atendimento de usuários da rede socioassistencial, à participação em programas, projetos, oficinas ou atividades de proteção social, ao acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade, ao comparecimento a atendimentos técnicos ou institucionais, ao acesso a serviços especializados ou ao atendimento de outras demandas devidamente autorizadas.

5.3. Cada deslocamento dependerá de autorização prévia emitida pelo setor competente da Administração, contendo a identificação do usuário ou dos usuários transportados, a origem, o destino, a finalidade da viagem, a data, o horário previsto e a estimativa de quilometragem, não sendo admitida a execução de serviços sem a respectiva autorização formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

5.4. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, segurados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, pneus em boas condições, cintos de segurança em perfeito funcionamento, documentação regular e condições adequadas de higiene, conforto e segurança para transporte dos passageiros.

5.4.1. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, sendo vedada a utilização de motoristas sem regular habilitação ou com impedimentos legais.

5.5. A contratada deverá garantir pontualidade, regularidade, segurança e continuidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por atrasos injustificados, falhas operacionais, interrupções indevidas ou quaisquer prejuízos causados aos usuários ou à Administração em decorrência da inadequada execução contratual.

5.5.1. Nas situações de necessidade imediata relacionadas à proteção de usuários em condição de vulnerabilidade ou risco social, a contratada deverá disponibilizar o transporte com a maior brevidade possível, observadas a solicitação formal do setor competente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.6. O pagamento pelos serviços será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada mediante autorização de transporte, relatório de viagem, registro de quilometragem e atesto do fiscal do contrato, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, ociosidade, tempo de espera ou deslocamentos não autorizados.

5.7. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução contratual correrão integralmente por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, documentação veicular, remuneração de motoristas, pedágios e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.8. A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, que acompanhará a regularidade dos serviços prestados, verificará a conformidade da quilometragem executada, poderá exigir correções imediatas e emitirá os relatórios necessários para fins de medição e pagamento.

5.9. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação inicial da regularidade dos serviços prestados e da documentação comprobatória apresentada.

5.10. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato ou por comissão formalmente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a regular execução dos serviços.

5.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, cabendo à contratada promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança, regularidade e adequada execução dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais danos causados à Administração ou aos usuários transportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

8.1. O critério a ser utilizado para seleção do prestador de serviços será a **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**.

8.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Caparaó-MG, manterá lista atualizado dos credenciados, com acesso público para que os usuários possam escolher o prestador de serviços.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta das seguintes dotações orçamentárias: DESP. 563 DESP. 564, e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Alto Caparaó/MG, 01 de Julho de 2026.

Elia Cristina Batista Breder
Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica para disponibilizar transporte complementar, quando a frota pública estiver indisponível, aos usuários do sistema público municipal de Assistência Social de Alto Caparaó-MG.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A disponibilização de transporte complementar aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Caparaó-MG, nos casos em que a frota pública municipal se encontre temporariamente indisponível ou insuficiente, constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços sócio assistenciais e garantir o adequado atendimento às demandas da população, especialmente das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.2. O Município de Alto Caparaó-MG, assim como diversos municípios de pequeno porte, possui frota pública limitada destinada ao atendimento das demandas administrativas e operacionais relacionadas à execução das políticas públicas municipais. Em determinadas situações, contudo, os veículos disponíveis podem tornar-se temporariamente insuficientes ou indisponíveis, seja em razão de manutenções preventivas ou corretivas, revisões obrigatórias, substituição de peças, acidentes, indisponibilidade simultânea decorrente de múltiplas demandas institucionais ou necessidade de utilização prioritária em outras atividades públicas previamente programadas.

2.3. No âmbito da Assistência Social, a ausência de alternativa para realização dos deslocamentos pode comprometer significativamente a adequada execução das políticas públicas de proteção social. A Secretaria Municipal de Assistência Social atende famílias e indivíduos que, em razão de sua condição socioeconômica, encontram dificuldades para custear ou viabilizar meios próprios de transporte, especialmente quando necessitam comparecer a serviços, atendimentos ou atividades indispensáveis à garantia de seus direitos.

2.4. A demanda poderá abranger, entre outras situações devidamente justificadas, o deslocamento de usuários para atendimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial; participação em programas, projetos, oficinas e ações promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade; comparecimento a atendimentos técnicos, administrativos ou institucionais; encaminhamento para serviços especializados; participação em ações de inclusão social; atendimento de situações emergenciais de proteção social; bem como outras providências relacionadas às atribuições legais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.5. Os deslocamentos poderão ocorrer tanto dentro do território municipal quanto para outros municípios da região, quando necessários ao acesso dos usuários a serviços, programas, benefícios, atendimentos especializados, instituições de acolhimento, órgãos públicos ou demais estruturas integrantes da rede de proteção social. A impossibilidade de realização tempestiva desses deslocamentos poderá inviabilizar atendimentos previamente agendados, comprometer acompanhamentos técnicos, dificultar a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e reduzir a efetividade das políticas públicas socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

2.6. Diante dessa realidade, a disponibilização de transporte complementar, por meio da contratação de prestadores aptos à realização dos deslocamentos quando a frota municipal estiver temporariamente indisponível ou se revelar insuficiente, apresenta-se como solução administrativa eficiente, capaz de assegurar a continuidade do atendimento à população e evitar prejuízos à adequada prestação dos serviços públicos socioassistenciais.

2.7. A medida permitirá que o Município mantenha a regularidade dos atendimentos mesmo em situações de contingência operacional, garantindo que atividades, acompanhamentos, encaminhamentos e compromissos previamente programados pela Secretaria Municipal de Assistência Social não sejam cancelados ou adiados em razão da ausência momentânea de veículos disponíveis.

2.8. Além disso, a adoção de transporte complementar mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público. Ao prever mecanismo de suporte logístico nos períodos de indisponibilidade ou insuficiência da frota própria, a Administração Pública atua de forma preventiva, responsável e proporcional às necessidades concretas do Município.

2.9. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de disponibilização de transporte complementar aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Caparaó-MG, como instrumento destinado a garantir o acesso aos serviços públicos socioassistenciais, preservar a continuidade administrativa e promover a efetividade das políticas públicas de proteção social.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. O levantamento de mercado demonstra que, para atendimento das demandas complementares de transporte da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos períodos de indisponibilidade ou insuficiência da frota municipal, a alternativa mais viável, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de pessoa física ou jurídica apta à prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos de passeio, com remuneração vinculada exclusivamente à quilometragem efetivamente percorrida.

3.2. Inicialmente, verifica-se que a ampliação permanente da frota própria municipal não se apresenta como solução economicamente racional para a finalidade pretendida, considerando os elevados custos envolvidos na aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, combustíveis, substituição de peças, contratação de motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, além da possibilidade de ociosidade nos períodos de menor demanda.

3.3. A aquisição de novos veículos e a ampliação permanente da estrutura administrativa implicariam despesas fixas elevadas para atendimento de necessidade complementar, variável e intermitente, circunstância que poderia comprometer a eficiência administrativa e contrariar a lógica da economicidade.

3.4. Da mesma forma, a locação permanente de veículos sem motorista ou a contratação continuada de estrutura fixa não se revela a alternativa mais adequada, pois acarretaria custos mensais independentemente da efetiva utilização dos veículos, transferindo à Administração o risco da ociosidade operacional e impondo despesas adicionais de gestão direta da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.5. Em contrapartida, verifica-se a existência de prestadores locais e regionais potencialmente aptos à execução do objeto, incluindo pessoas físicas legalmente habilitadas e pessoas jurídicas atuantes no ramo de transporte de passageiros. A modelagem baseada no pagamento por quilômetro efetivamente percorrido permite maior flexibilidade operacional, controle financeiro e compatibilidade entre a despesa pública e a demanda concretamente atendida.

3.6. A contratação com remuneração variável por quilometragem apresenta vantagens objetivas relevantes, uma vez que elimina despesas fixas desnecessárias, assegura pagamento proporcional à efetiva prestação do serviço, facilita a fiscalização contratual por meio de autorizações de viagem, roteiros, registros de quilometragem e relatórios de execução, além de possibilitar resposta adequada às demandas variáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.7. A sistemática de pagamento por quilômetro efetivamente percorrido preserva os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, evitando tanto a paralisação de atendimentos essenciais quanto o dispêndio de recursos públicos com estruturas permanentemente disponíveis, mas eventualmente subutilizadas.

3.8. A possibilidade de participação de pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis, amplia a competitividade do procedimento, favorece a participação de prestadores locais e regionais, reduz barreiras de entrada e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A remuneração variável por quilometragem permite, ainda, maior precisão na mensuração da execução contratual, melhor adequação à realidade operacional do serviço e maior controle dos custos assumidos pela Administração, uma vez que os pagamentos ficarão diretamente vinculados aos deslocamentos efetivamente autorizados e comprovados.

3.10. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos de passeio, com pagamento por quilômetro efetivamente percorrido, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Alto Caparaó-MG, por reunir economicidade, flexibilidade operacional, competitividade, controle de custos e capacidade de assegurar a continuidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na prestação de serviços complementares de transporte de passageiros em veículos de passeio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Caparaó-MG, especialmente nas situações em que a frota pública municipal se encontrar temporariamente indisponível ou insuficiente, mediante solicitação formal da Administração e pagamento vinculado à quilometragem efetivamente percorrida.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização formal de transporte pelo setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do usuário ou dos usuários transportados, o local de origem, o destino, a finalidade do deslocamento, a data, o horário e a estimativa de quilometragem.

4.2.1. Os deslocamentos poderão ocorrer tanto dentro do território municipal quanto para outros municípios da região, quando necessários ao atendimento das demandas socioassistenciais, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

participação em programas, projetos, oficinas ou ações de proteção social, ao comparecimento a atendimentos técnicos ou institucionais, ao acesso a serviços especializados ou à realização de outras atividades vinculadas às atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros.

4.3.1. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com a demanda solicitada, cintos de segurança em perfeitas condições de uso para todos os ocupantes, pneus em adequado estado de conservação, documentação regular, seguro obrigatório vigente e condições satisfatórias de conforto e segurança.

4.3.2. Quando exigido pela Administração em razão das características do deslocamento, os veículos deverão possuir ar-condicionado em adequado funcionamento.

4.4. Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, além de preencherem as demais exigências legais aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4.1. É vedada a utilização de condutores sem habilitação regular, com impedimentos legais ou sem condições adequadas para prestação do serviço com segurança, urbanidade, responsabilidade e respeito aos usuários transportados.

4.5. A contratada deverá garantir pontualidade, segurança, regularidade e continuidade na execução dos deslocamentos autorizados, responsabilizando-se integralmente por atrasos injustificados, falhas operacionais, interrupções indevidas ou prejuízos decorrentes da inadequada execução dos serviços.

4.5.1. Nos casos de necessidade imediata relacionados à proteção social de usuários em situação de vulnerabilidade ou risco, a contratada deverá disponibilizar o transporte com a maior brevidade possível, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a solicitação formal da Administração.

4.6. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada mediante controle de execução, autorização de transporte, relatório de viagem, registro de quilometragem e atesto do fiscal do contrato.

4.6.1. Não serão admitidos pagamentos por disponibilidade, ociosidade, tempo de espera, deslocamentos não autorizados ou quaisquer valores desvinculados da efetiva prestação dos serviços regularmente comprovados.

4.7. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução contratual correrão integralmente por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, documentação veicular, remuneração de motoristas, pedágios e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.8. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento da prestação, pela conferência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

quilometragem, pela verificação da regularidade dos deslocamentos e pelo posterior atesto de conformidade.

4.9. O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor do Contrato ou por comissão formalmente designada, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste instrumento.

4.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações estabelecidas, cabendo à contratada promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. O município de Alto Caparaó-MG, através da secretaria municipal de Assistência Social, estima um consumo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para prestação dos serviços em questão, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira das secretarias requisitantes.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado local e regional, considerando prestadores aptos à execução de serviços de transporte de passageiros em veículos de passeio, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido.

6.2. A metodologia adotada buscou refletir as condições reais de mercado existentes no Município de Alto Caparaó-MG e em sua região, observando as características específicas do objeto, a natureza variável e complementar da demanda, os custos inerentes à prestação dos serviços e a necessidade de assegurar a viabilidade operacional da contratação.

6.3. Na composição dos valores estimados, foram considerados os principais custos relacionados à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, depreciação, seguros, licenciamento, tributos, encargos incidentes, remuneração dos condutores, eventuais despesas com pedágios e demais custos necessários à prestação adequada, segura e contínua dos serviços.

6.4. A utilização de parâmetros extraídos do mercado local mostra-se adequada em razão das particularidades territoriais e logísticas do Município, especialmente considerando a necessidade de realização de deslocamentos municipais e intermunicipais, a disponibilidade regional de prestadores e a importância de assegurar atendimento célere às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.5. Após a realização da pesquisa de mercado e a consolidação dos valores obtidos, a estimativa foi submetida à apreciação do Conselho Municipal competente, que analisou e aprovou os valores propostos, reconhecendo sua compatibilidade com a realidade de mercado e sua adequação às necessidades da política pública socioassistencial.

6.6. Dessa forma, os valores estimados encontram-se devidamente fundamentados em pesquisa prévia, refletem preços compatíveis com os praticados no mercado local e regional e foram formalmente aprovados pelo Conselho Municipal competente, mostrando-se razoáveis, proporcionais e adequados à execução do objeto. Ressalta-se, ainda, que o pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e devidamente comprovada, mediante autorização formal, relatório de viagem, registro de quilometragem e atesto do fiscal do contrato, não sendo admitidos pagamentos por disponibilidade, ociosidade ou deslocamentos não autorizados. Conclui-se, portanto, que a estimativa de preços observou critérios objetivos, transparentes e compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança jurídica e racionalidade econômica à contratação.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

7.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

10- CONCLUSÃO

10.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Alto Caparaó/MG, 01 de Julho de 2026.

Elia Cristina Batista Breder
Secretaria Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 00X/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Ananias Campos, portadora da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/2025, Inexigibilidade nº 0xx/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de transportes de passageiros, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Caparaó/MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01		

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Caparaó-MG, especialmente nas situações em que a frota pública municipal se encontrar temporariamente indisponível ou insuficiente para atendimento das demandas de transporte dos usuários, observada a necessidade previamente justificada pelo setor responsável.

3.2. A prestação dos serviços será realizada por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para o transporte de passageiros em veículos de passeio, com utilização de veículos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e regularidade documental, respeitadas integralmente as exigências legais aplicáveis e o fluxo operacional definido pela Administração Municipal.

3.2.1. Os deslocamentos poderão ocorrer dentro do território municipal ou para outros municípios da região, quando necessários ao atendimento de usuários da rede socioassistencial, à participação em programas, projetos, oficinas ou atividades de proteção social, ao acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade, ao comparecimento a atendimentos técnicos ou institucionais, ao acesso a serviços especializados ou ao atendimento de outras demandas devidamente autorizadas.

3.3. Cada deslocamento dependerá de autorização prévia emitida pelo setor competente da Administração, contendo a identificação do usuário ou dos usuários transportados, a origem, o destino, a finalidade da viagem, a data, o horário previsto e a estimativa de quilometragem, não sendo admitida a execução de serviços sem a respectiva autorização formal.

3.4. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, segurados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, pneus em boas condições, cintos de segurança em perfeito funcionamento, documentação regular e condições adequadas de higiene, conforto e segurança para transporte dos passageiros.

3.4.1. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, sendo vedada a utilização de motoristas sem regular habilitação ou com impedimentos legais.

3.5. A contratada deverá garantir pontualidade, regularidade, segurança e continuidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por atrasos injustificados, falhas operacionais, interrupções indevidas ou quaisquer prejuízos causados aos usuários ou à Administração em decorrência da inadequada execução contratual.

3.5.1. Nas situações de necessidade imediata relacionadas à proteção de usuários em condição de vulnerabilidade ou risco social, a contratada deverá disponibilizar o transporte com a maior brevidade possível, observadas a solicitação formal do setor competente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.6. O pagamento pelos serviços será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada mediante autorização de transporte, relatório de viagem, registro de quilometragem e atesto do fiscal do contrato, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, ociosidade, tempo de espera ou deslocamentos não autorizados.

3.7. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução contratual correrão integralmente por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, documentação veicular, remuneração de motoristas, pedágios e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto.

3.8. A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, que acompanhará a regularidade dos serviços prestados, verificará a conformidade da quilometragem executada, poderá exigir correções imediatas e emitirá os relatórios necessários para fins de medição e pagamento.

3.9. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação inicial da regularidade dos serviços prestados e da documentação comprobatória apresentada.

3.10. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato ou por comissão formalmente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a regular execução dos serviços.

3.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, cabendo à contratada promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança, regularidade e adequada execução dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais danos causados à Administração ou aos usuários transportados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, ressalvados os casos de alteração nos valores estipulados para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

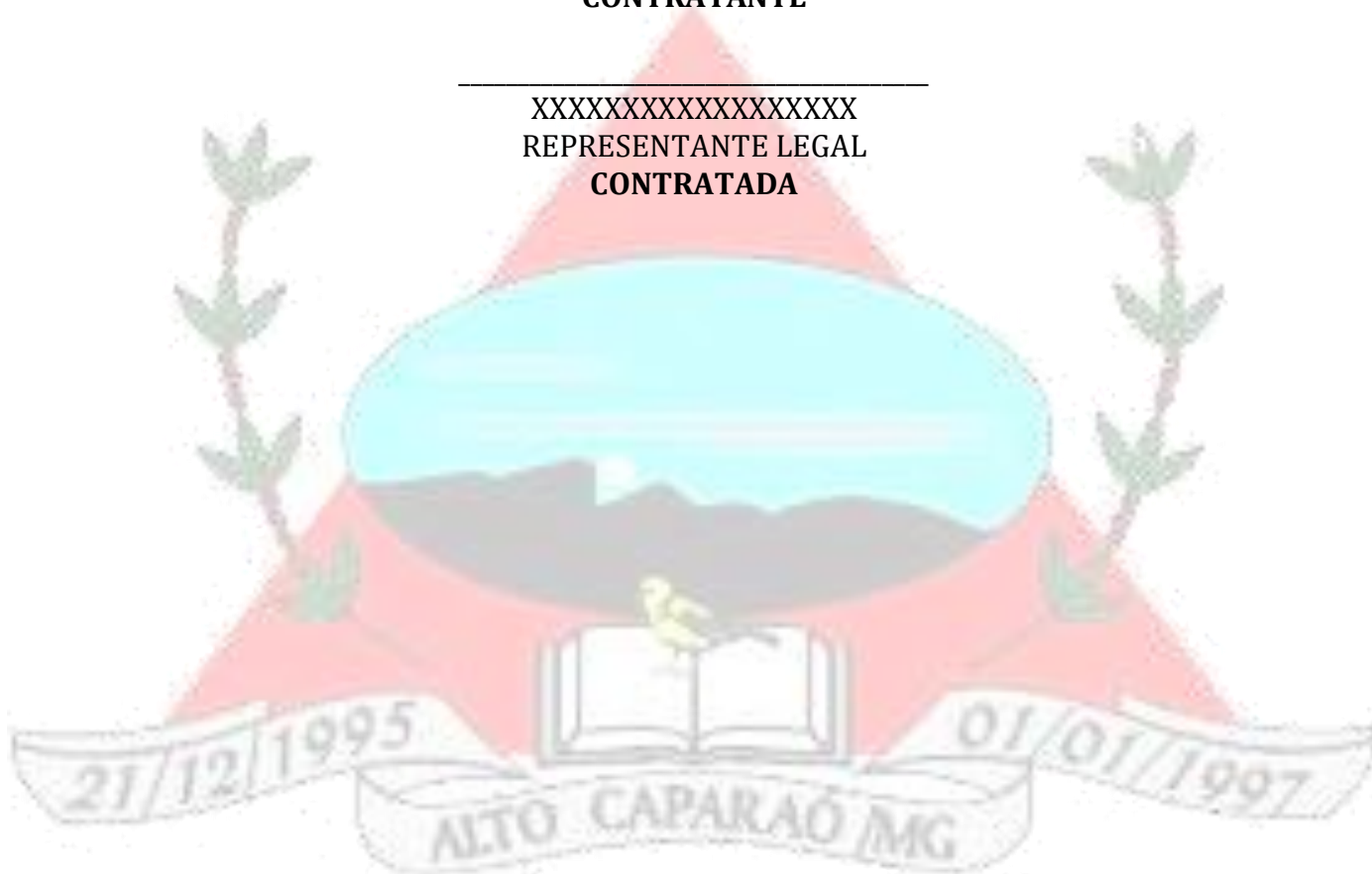
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Caparaó/MG, xx de xxxxx de 2026.

MUNICIPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG
Sebastião Ananias Campos- Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 0xx/2026

CRENCIAMENTO Nº 00X/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins, em conformidade com o instrumento convocatório do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe que a empresa:

- I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II-** Atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III-** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV-** A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V-** A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI-** Está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- IX-** Não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Alto Caparaó-MG, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXX
Representante Legal